Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1684/2023

19 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
19/05/2023 A 08/06/2023

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CERRITO – PMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Cerrito – PMC, anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Cerrito – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

II – formular políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos diretrizes e metas do Plano;

III – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formação;

IV – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções publicas para o estimulo do projeto e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais;

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII – articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

IX – incentivar a adesão de organizações do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC, instituído pela Lei Municipal nº 1523/2021, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura – PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura – PMC, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através do Departamento de Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de sua instância, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, pelos regimentos e demais especificações necessárias a sua implantação.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Cerrito, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Cerrito – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 19 de maio de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CERRITO – PMC.

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sumário

1.0 **Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura**
2.0 **Desafios e Oportunidades**
3.0 **O que é o Plano Municipal de Cultura?**
4.0 **Diretrizes e Prioridades**
5.0 **Objetivos Gerais**
6.0 **Metas e Ações**
7.0 **Prazos de Execução**
8.0 **Atribuições do Poder Público**
9.0 **Resultados Esperados**
10.0 **Mecanismos e Fontes de Financiamento**
11.0 **Sistema de Monitoramento e Avaliação**
12.0 **Disposições Finais**

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.0 **Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura**

Aspectos Históricos e Geográficos

O nome Cerrito surgiu em 1780 com a chegada de imigrantes africanos, italianos e alemães, estes colonizadores chamavam o Município de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário.

Segundo informações de descendentes dos primeiros colonizadores, originou-se Cerrito por ser um lugar bastante elevado e estar muito próximo de cerros e coxilhas. Uma das designações dadas pelos índios referia se a montículos sepulcrais que significa: ponto culminante do lugar (Cerro Pelado), cruzamento histórico dos heróis portugueses em peleias farroupilhas.

A origem de Cerrito foi a localidade de Cerrito Velho, que devido ao seu grande progresso foi elevada à categoria de Município pela Lei nº 154, de 05 de agosto de 1848, não chegando a ser instalado e tendo sido tornado sem efeito no ano de 1857. Com seu desenvolvimento paralisado, os moradores de Cerrito Velho começaram a imigrar para a sesmaria de Manuel José Gomes, situada na margem esquerda do Rio Piratini. Nesta época, em 12 de dezembro de 1844, é inaugurada a Estação de Cerrito, que mais tarde tornou-se Vila Cerrito.

Paralelamente à Vila Cerrito, desenvolvia-se o núcleo de Santa Cruz ou Maria Gomes, situado na margem direita do Rio Piratini, que com passar do tempo denominou-se Olimpo e atualmente Pedro Osório.

Desmembrado de Pedro Osório, Cerrito é elevado à categoria de Município e Distrito pela Lei Estadual nº 10.656, de 28 de dezembro de 1995. O Município é instalado em 1º de janeiro de 1997, constituído de 03 (três) distritos: Cerrito, Alto Alegre e Vila Freire (ex-Freire).

O Município de Cerrito foi criado em 28 de dezembro de 1995, através da Lei nº 10.656, tendo como Município de origem Pedro Osório. Localizado no Extremo Sul do Estado do Rio Grande do Sul, possui uma área de 451,9 km² e população segundo IBGE Censo 2010 6.402 habitantes. Possui a economia voltada ao setor agropecuário tendo como maior expressão a produção leiteira com criação de gado da raça Jersey e produção de matrizes leiteiras reconhecida por sua categoria genética produzindo leite de excelente qualidade, em torno de 09 milhões de litros ao ano.

Constituído por pequenas propriedades rurais e minifúndios, destaca-se a produção de milho, soja, pêssego arroz e a avicultura.

Na zona urbana destacam se as olarias, com grande produção de tijolos, que é comercializado em toda a Região Sul.

Trabalho e Rendimento

Em 2020, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 247 de 497 e 483 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

posição 1177 de 5570 e 4129 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 39.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 39 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 2790 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] 97,5%;
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] 5,5;
Matrículas no ensino fundamental [2021] 650 matrículas;
Matrículas no ensino médio [2021] 223 matrículas;
Docentes no ensino fundamental [2021] 223 matrículas;
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021] 06 escolas;
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021] 02 escolas.

Aspectos Sociais

O Índice de Desenvolvimento Humano **(IDHM)** de Cerrito em 2010 de 0,649 o que situa o Município na faixa de Desenvolvimento Médio (entre 0,60 e 0,699).

Desenvolvimento da Cultura

O desenvolvimento cultural do Município de Cerrito está intimamente ligado a cultura popular Nacional e a Regional. A cultura da Tradição Gaucha exerce forte influencia através do CTG local e invernadas culturais. Em relação aos grandes eventos, destacamos o Carnaval Fora de Época (CARNACERRITO) festa popular bastante conhecida na cidade e Região atraindo grande público nos dois dias de evento; o CERRITO FARROUPILHA, que acontece sempre de 13 a 20 de setembro junto às comemorações da Semana Farroupilha, evento este destaque na Região com grande número de público durante os 07 (sete) dias de comemorações com Shows Regionais, Locais e destaque para a comida campeira servida no Galpão Crioulo Municipal; a FESTA DO LEITE JERSEY, evento consolidado na região, que acontece sempre no mês de outubro junto às comemorações de aniversário do Município, festa feita em parceria com a comunidade do Passo do Santana com shows típicos da cultura alemã e tradicional gaúcha.

Institucionalmente, a Cultura de Cerrito está organizada através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer que conta um quadro distribuído da seguinte forma, Secretário, Diretor, Chefe e Agente Administrativo. Totalizando 04 (quatro) pessoas.

2.0 **Desafios e Oportunidades**

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Objetivando destacar os desafios e oportunidades para o setor cultural de nosso Município, apontaram-se também as forças e fraquezas, com intuito de registrar estes aspectos como forma de estabelecer um parâmetro em relação à aplicabilidade e a evolução das políticas públicas traçadas a partir do Plano Municipal de Cultura.

Como forças destacam-se:

- existência de Órgão Gestor (Secretaria de Cultura) e fiscalizador (Conselho Municipal de Cultura);
- Fundo Municipal de Cultura;
- invernadas culturais;
- CTG organizado; e
- artesanato e agroindústria Familiar.

Como fraquezas destacam-se:

- a falta de valorização e de percepção por parte do cidadão, do valor de suas tradições culturais;
- poucas ações culturais nas escolas;
- falta de sede própria para equipamentos culturais, como: Biblioteca, Centro cultural;
- falta de proteção para o patrimônio cultural material e imaterial; e
- pouca capacitação dos agentes culturais em assuntos como: gestão, empreendedorismo e linhas de financiamento.

Sendo assim, destacam-se os seguintes desafios:

- elevar os investimentos públicos na cultura;
- capacitar artistas e profissionais;
- fomentar as iniciativas culturais de cada segmento;
- ampliar as ações culturais buscando estabelecer uma integração entre os órgãos do Município, como: saúde, educação e outros;
- construção de espaços próprios para os equipamentos culturais, como: Casa de Cultura; e
- preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial.

Consideram-se oportunidades:

- buscar linhas de financiamento através de programas federais e estaduais já existentes e que vierem a surgir;
- desenvolver e ampliar o setor turístico; e
- integrar o setor privado nas políticas culturais.

3.0 **O que é o Plano Municipal de Cultura?**

O Plano Municipal de Cultura é o instrumento legal para que o Poder Público tenha como compromisso assumir e executar, por meio de políticas, as diretrizes estabelecidas para a Cultura no Município na perspectiva de dez anos.

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.0 **Diretrizes e Prioridades**

I – democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;

II – institucionalização da Política Cultural do Município;

III – garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;

IV – promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V – fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;

VI – promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;

VII – valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores dignos de direitos sociais básicos;

VIII – fortalecimento das setoriais e da transversalidade da cultura;

IX – garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;

X – garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;

XI – reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do município na sua diversidade de memórias e identidades; e

XII – garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

5.0 **Objetivos Gerais e Específicos**

I – Regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais

• regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;

• estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;

• mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Cerrito em todas as suas linguagens, expressões e territórios;

• financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;

• incentivar e apoiar as iniciativas das setoriais instituídas e compostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cerrito, bem como setoriais organizadas independentes do município de Cerrito das mais diversas áreas do campo cultural;

• promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;

• estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública e setor privado, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II – Identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Cerrito

• promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;

• incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;

• fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;

• garantir a restauração, uso e manutenção dos bens patrimonializados;

• apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;

• fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

III – Promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Cerrito

• promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;

• identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

• ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;

• democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

IV – Promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Cerrito

• promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;

• promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;

• proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;

• integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;

• promover a descentralização e interiorização das ações de formação em arte e cultura nas comunidades de Cerrito.

V – Desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

• gerar e difundir conteúdos e a informações voltadas à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;

• promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;

• instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;

• difundir a produção cultural e artística por meio de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;

• fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes em Cerrito;

• incentivar as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

VI – Descentralizar as políticas públicas do Município de Cerrito, fortalecendo as Setoriais de Cultura

• elaborar os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes;

• promover a descentralização da política cultural, criando estruturas administrativas para o setor nas comunidades de Cerrito;

• ampliar o acesso dos públicos aos produtos e serviços culturais;

• descentralizar as ações culturais do Município;

• incentivar a produção e circulação cultural nas comunidades de Cerrito.

6.0 **Metas e Ações**

6.1 **Estratégias, Metas e Ações, Prazo de Execução, Resultados e Impactos esperados, Indicadores de Monitoramento e Avaliação**

6.1.1 **Estratégias**

I – aplicar os recursos da União, do Estado dório Grande do Sul, do Município de Cerrito na implementação do SMC, por meio de chamamentos públicos, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II – estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;

III – criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura através de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cerrito;

IV – desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V – desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI – fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cerrito como instrumento de institucionalização da cultura;

VII – criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

VIII – criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;

IX – alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;

X – readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura de Cerrito;

XI – consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais de Cerrito;

XII – fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;

XIII – desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica e científica como forma de articular universidades e instituições culturais;

XIV – estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração publica, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;

XV – criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Cerrito, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, com o objetivo de revisão, ou ainda quando houver necessidade propositiva.

6.1.2 **Metas, Ações, Prazos de execução, Resultados e Impactos esperados, Indicadores de Monitoramento e Avaliação**

EIXO I – Linguagens Artísticas e Diversidade Cultural

Curto Prazo

Meta 1 – Manutenção de eventos já existentes no Município: CarnaCerrito, Cerrito Farroupilha, Festa do Leite Jersey, Comemoração do Aniversário, Festa de Natal, Festa da Virada e Festa de Iemanjá.

Meta 2 – Consolidação do Calendário Oficial do Município incorporando outros eventos contemplando as diversas manifestações culturais que venham a acontecer.

Médio Prazo

Meta 3 – Levar grupos artísticos locais para apresentação em outras localidades, com apoio da Prefeitura Municipal, com critérios de seleção e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Longo Prazo

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Meta 4 – Implementação de programa de formação artística e cultural com qualificação continuada, e dotação orçamentária própria.

EIXO II – Economia da Cultura e Desenvolvimento

Curto Prazo

Meta 5 – Fomentar e sensibilizar através de oficinas, workshops, redes sociais a participação de empresas e pessoas físicas a utilizar as leis de incentivo a cultura em projetos no Município.

Longo Prazo

Meta 6 – Criar programa local de capacitação de agentes e empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos e captação de recursos.

EIXO III – Patrimônio e Memória

Curto Prazo

Meta 7 – Inventário do patrimônio histórico, artístico e cultural de Cerrito.

Médio Prazo

Meta 8 – Realização de Campanhas sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Cerrito para divulgar nos meios de comunicação impressos e digitais.

Longo Prazo

Meta 9 – Regulamentar formas de incentivo, preservação e conservação dos bens inventariados.

EIXO IV – Equipamentos Culturais

Curto Prazo

Meta 10 – Manter e ampliar a relação dos principais equipamentos, como Biblioteca e outros.

Médio Prazo

Meta 11 – Criar espaço cultural para eventos para ser utilizados em diversas manifestações culturais.

Meta 12 – Promover acessibilidade física e de comunicação nos equipamentos culturais da cidade.

Longo Prazo

Meta 13 – Criar um espaço cultural que contemple todas as áreas culturais do Município.

EIXO V – Gestão e Participação Social

Curto Prazo

Meta 14 – Garantir as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Meta 15 – Garantir Órgão Gestor com atribuições exclusivas para o Setor de Cultura.

Meta 16 – Realização de Fóruns Municipais de Cultura, promovendo a participação e amplo debate de políticas culturais.

Médio Prazo

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Meta 17 – Ampliação gradativa da dotação orçamentária da cultura.

Meta 18 – Estimular o surgimento de novos grupos culturais que possam ser financiados pelo Fundo.

Meta 19 – Realizar Conferências Municipais de Cultura bianuais.

Longo Prazo

Meta 20 – Concurso público específico para profissionais nas áreas artísticas e de gestão de cultura.

Meta 21 – Implantação de Programas Municipais de Formação na Área de Cultura.

Meta 22 – Estimular a criação de colegiados e planos setoriais para as diversas linguagens artísticas, bem como clubes, associações, cooperativas, agremiações e entidades.

7.0 **Prazos de Execução**

As metas de curto prazo devem ser atingidas no período de até 03 (três) anos, as de médio prazo devem ser atingidas em até 06 (seis) anos e as de longo prazo num período de até 10 (dez) anos.

8.0 **Atribuições do Poder Público**

Compete ao Poder Público nos termos da lei:

I – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

II – formular políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

III – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formação;

IV – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções publicas para o estimulo do projeto e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais;

VII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura com outros Municípios, Estados e outros Países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no âmbito estadual, nacional e internacional;

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VIII – articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

IX – incentivar a adesão de organizações do setor privado e entidades da sociedade civil ás diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC, instituído pela Lei Municipal nº 1523/2021, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura – PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura – PMC, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através do Departamento de Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de sua instância, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, pelos regimentos e demais especificações necessárias a sua implantação.

9.0 **Resultados Esperados**

- A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico do Município:
- A cultura como um dos pilares do desenvolvimento turístico, valorizando a diversidade cultural e os modos de ser e de fazer do nosso povo;
- O Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento cultura;
- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura capacitando pessoas;
- Os bens protegidos em nível municipal ampliando a preservação do patrimônio histórico no Município:
- Banco de dados com informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastro de indicadores culturais construídos;
- Atividades ou projetos de descentralização da cultura, contemplando diversas regiões do Município;
- Consolidação dos equipamentos culturais como a Biblioteca Pública em locais de fácil acesso e ampla visibilidade.

10.0 **Mecanismos e Fontes de Financiamento**

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados a execução das ações constantes desta lei:

- o Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo, de fomento às políticas culturais;

- todos os projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas, oficinas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação;

- a alocação de recursos públicos federais e estaduais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei;

- os recursos federais e estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma do regulamento;

- o Departamento Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento;

- o PPA, a LDO e a LOA devem garantir um valor mínimo de recursos destinados a Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

- O percentual do orçamento anual destinado à Cultura nunca poderá ser inferior ao do exercício anterior e seu crescimento se dará através de escalonamento, garantindo o investimento.

11.0 **Sistema de Monitoramento e Avaliação**

Compete ao Departamento Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

12.0 **Disposições Finais**

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas. A revisão do Plano será feita de dois em dois anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Documento assinado digitalmente - ZEW-36D-M71-WP3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2023 às 08:45:34

Assinantes

✓ Douglas Rodrigues Da Silveira

Assinou em 19/05/2023 às 09:57:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 012.475.980-71

Eu, Douglas Rodrigues Da Silveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Francisco Luiz Bessa

Assinou em 19/05/2023 às 10:00:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francisco Luiz Bessa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZEW **36D** **M71** **WP3**